



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1 091 0 , DE 09 DE JULHO DE 2019

Institui Campanha Permanente e Continuada pela Cultura de Paz entre as torcidas de futebol do Município de Fortaleza.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída Campanha Permanente e Continuada pela Cultura de Paz entre as torcidas de futebol do Município de Fortaleza, a qual pautar-se-á pelas seguintes ações:

I — promover o esclarecimento e a sensibilização da população sobre a importância do respeito às tradições culturais do futebol cearense, suas torcidas e suas peculiares formas de expressão, com a participação das torcidas organizadas e suas representações, da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas interessadas na manutenção das políticas públicas de esporte e lazer, cultura, saúde, educação, assistência social e segurança pública;

II — incentivar a realização de eventos escolares que abordem o tema da cultura do futebol cearense e suas torcidas, e neles a representação e a convivência de vários tipos de segmentos sociais, bem como a pluralidade e a multiculturalidade da cidade de Fortaleza que possui patrimônio cultural e histórico a ser preservado pelas gerações vindouras; e

III — estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar, por meio de uma linguagem simples, através de *folders*, panfletos, cartilhas e vinhetas publicitárias, a importância do respeito à liberdade de expressão clubística pacífica no futebol, conjugada com a tradição cultural fortalezense nesse esporte e seus impactos na vida da população.

**Art. 2º** Podem participar da Campanha Permanente e Continuada pela Cultura de Paz entre as torcidas de futebol de Fortaleza qualquer cidadão, entidade da



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

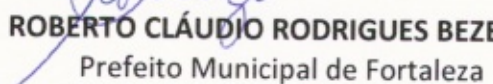
---

sociedade civil, associações de moradores, sociedades de amigos de bairro e pessoas jurídicas, todos legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público.

*Parágrafo único.* Ficam excluídas da participação as pessoas jurídicas relacionadas à produção, à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas e cigarros, as empresas poluidoras, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos colimados nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 09 DE JULHO DE 2019.

  
**ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA**  
Prefeito Municipal de Fortaleza